

COMARCA

GOIÂNIA



AUTENTICADO
CARTEIRO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS
AV. PARA, 540 - B'IA SANTA LUZIA
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÁS

Bel. Ison Carneiro de Castro
FONE. 33-2870
Você fez que a presente fotocópia
e reprodução fiel e verdadeira do documento
original, que me foi entregue de 19...

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Ison Carneiro de Castro,

José Carneiro Vaz, Substituto

Nancy Carneiro de Castro, Escrivente Autorizada

Bairro de Campinas

Av. 24 de Outubro n.º 540 - Fone 3-2870

Livro Nr. 63

Fls. 83/84v.

1.º Traslado

Nr. 1.812/73

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

CARTÓRIO L. SAMPAIO NETO
Registro de Imóveis da 1.ª Zona
Avenida Goiás, 112 - FONES: } 3-6814
GOIÂNIA - GO. } 3-4915

VALOR Cr\$ 70.000,00

Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda vi-
rem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil no-
vecentos e setenta e três, aos 04 dias do mês de dezembro(12),
nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e comarca
do mesmo nome, em cartório, na Avenida 24 de Outubro, nº 540, do
Bairro de Campinas, por me haver sido esta distribuída, perante
mim, escrevente juramentada, e as testemunhas,
adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes, entre si avindas e
contratadas, a saber: - De um lado, como outorgante S. vendedor es,
JOAQUIM DE SOUZA LIMA, CPF nº 003784532, comerciante, e sua mulher,
dona JULIETA MARANHÃO LIMA, do lar, brasileiros, residentes e domi-
ciliados na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, legal-
mente representados, nesta escritura, por seu procurador bastante,
sr. ANTONIO AYRES LIMA, CPC nº 075007001, brasileiro, casado, bancá-
rio, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da procura-
ção das notas da Tabela Antônia Pereira Neres, de Conceição do
Araguaia, Pa., lavrada às fls. 177 do livro 12, que será registra-
da e arquivada neste cartório; e, de outra parte, como outorgado
comprador, o sr. WALDEMAR RICARDO DE ARAÚJO, CPF nº 003323801, -
brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capi-
tal, na Avenida Pará nº 348, Campinas, pessoas conhecidas de mim,
tabelião, e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou-
fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores,
me foi dito que, sendo senhores e possuidores, a justo título e
absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus
real, inclusive hipotecas, mesmo legais, de um lote de terras pa-
ra construção urbana, de número dez (10), da quadra trinta e três

(33), situado à Avenida "T" traço sete (T-7), esquina da Rua "T-29", traço vinte e nove (T-29), no "SETOR BUENO", nesta capital, com área de seiscentos e oitenta e sete vírgula cinquenta (687,50) metros quadrados, medindo pela rua "T-29", trinta vírgula zero zero (30,00) metros; pela linha do chanfrado, sete vírgula zero sete (7,07) metros; pela Avenida "T-7", quinze vírgula zero zero (15,00) metros; pela linha que divide com o lote onze (11), vinte vírgula zero zero (20,00) metros; e, pela linha que divide com o lote nove (9), trinta e cinco vírgula zero zero (35,00) metros; havido pela outorgante mulher, por compra feita à Firma Coimbra Bueno e Cia Ltda., conforme escritura das notas do cartório do 1º ofício local, lavrada às fls. 177/178v., do livro 416, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Goiânia, 1ª Zona, às fls. 195v./196, livro 3-AK, sob nº 58.879, e, achando-se contratados, com o outorgado comprador, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido têm, o lote de terras atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), importância essa que, do outorgado comprador, confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se, em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele, outorgado comprador, todo o seu domínio, posse, direitos e ação na coisa vendida desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador, perante as mesmas testemunhas, me foi dito que, na verdade, acha-se contratado, com os outorgantes vendedores, JOAQUIM DE SOUZA LIMA-JULIETA MARANHÃO LIMA, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões:- "Cartório dos Feitos da Fazenda Pública. Certidão. Certifico que, JOAQUIM DE SOUZA LIMA, com referência, apenas, ao imóvel denominado lote 10, quadra 33, Av. T-7, Setor Bueno, nada deve à Fazenda Pública Municipal, no que conste dos assentamentos deste cartório, ficando, porém, ressalvados todos os direitos que a mesma Fazenda possa ter, provenientes de quaisquer outras dívidas ainda não ajustadas, ou a futuras verificações. O referido é verdade e dou fé. Goiânia 03 de dezembro de 1.973. (a) Márcio Alencastro Veiga". - "Estado de Goiás. Certidão. Certifico que, dos livros de inscrição da Dívida Ativa, não consta débito algum de JOAQUIM DE SOUZA LIMA, para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, ficando a esta, todavia, ressalvados todos os direitos a futuras verificações e lançamentos de impostos que, porventura, forem apurados. Goiânia, 04 de dezembro de 1973 (a) Ronan de Oliveira". - A certidão negativa para com a Fazenda Na-

Av. Paraná, nº 667 - Campinas
Goiânia, GO

16 FEB. 2012

CERTIFICADO, e dou fé que o presente fotocópia é reprodução fiel do original

() Pelo Tabelião
() Pelo Tabelião de Notas
() Pelo Tabelião de Registro de Imóveis
() Pelo Tabelião de Registro de Títulos
() Pelo Tabelião de Registro de Empresas Individuais e Coletivas
() Pelo Tabelião de Registro de Sociedades em Líquidação
() Pelo Tabelião de Registro de Bens de Família

cional, será anexada ao traslado que desta se extrair, quando levado ao registro imobiliário competente. Foi pago o imposto de transmissão de propriedade, na importância de Cr\$700,00, conforme guia-recibo nº 008-C092/73, visada pela 4a. Agenfa desta capital. A taxa judiciária, nesta devida, será recolhida, oportunamente, por verba.- E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam-na com as testemunhas a tudo presentes e que são:- Itamar Rodrigues de Souza e Aparecida do Carmo Vale, ambos brasileiros, solteiros, universitários, residentes e domiciliados nesta capital, de meu conhecimento e comigo, Nancy Carneiro Vaz, esc. jur. que a escreví. Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a subscrevo e dou fé. (a) ILSO CARNEIRO DE CASTRO. Goiânia, 04 de dezembro de 1.973. (a) P.p. ANTONIO AYRES DE LIMA. (a) WALDEMAR RICARDO DE ARAÚJO.-Tests: (aa) ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA.-APARECIDA DO CARMO VALE.- Nada mais. Traslada da em seguida. Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a fiz trasladar, conferi, subscrevi, dou fé e assino, em público e rasgado.

Em testemunho 10 da verdade.-

Goiânia, 04 de dezembro de 1973.

Bel. Ilson Carneiro de Castro, -
7º Tabelião de Notas.



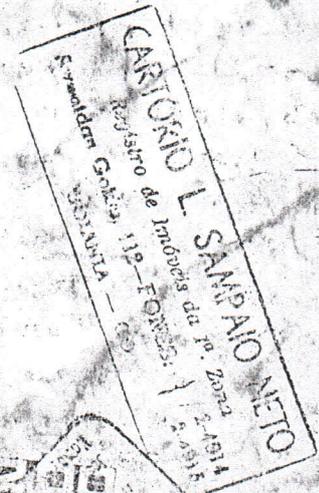
CARTÓRIO L. SAMPAIO NETO
Registro de Imóveis da 1ª Zona

Apresentado no Protocolo 177. sub 15277 fls. 422

Transcrito no livro 311. Transcrição das Transmissões fls. 44/45 sob nº 25.699 de ordem.

Goiânia, 04 de dezembro de 1973

2 Oficial fotográfico Waldemar Ricardo de Araújo



AUTENTICAÇÃO
7º TABELIÃO DE NOTAS
CERTIFICADO

16 FEV. 2012

PREFEITURA MUNICIPAL de GOIÂNIA
SECCAO DE CADASTRO

REGISTRO Nº. 2.608

DATA 19/12/73

